

O IMPACTO DO DIVÓRCIO LITIGIOSO E A Atuação DO SETOR PSICOSSOCIAL

Brenda Passos¹

Recebido em: 20/06/2025

Aprovado em: 11/07/2025

Resumo: este artigo irá abordar sobre o impacto que o divórcio litigioso causa na criança e no adolescente e como o setor psicossocial do judiciário, busca mitigar essas consequências. Nestes cenários de separação litigiosa, é muito comum que os direitos dos menores sejam ignorados e ofuscados com as necessidades dos genitores. Visando isso, este trabalho busca justamente apresentar a problemática que este comportamento causa e mostrar a importância da atuação do setor psicossocial. O referido setor busca exercer um papel imparcial, visando garantir a aplicabilidade dos princípios da criança e do adolescente, bem como verificar se os direitos estão sendo mantidos. Os profissionais irão, através de estudo social, verificar se mesmo em meio a um cenário conflituoso, a parte mais vulnerável está tendo uma voz ativa. Com isso, é possível compreender que, este artigo visa apontar os possíveis impactos do divórcio litigioso, visando justamente a prevenção, bem como, reforçar a importância da atuação do setor psicossocial, frente ao tema.

Palavras-chave: Divórcio litigioso. Impacto. Psicossocial. Conflito.

The impact of litigious divorce and the role of the psychosocial sector

Abstract: this article will discuss the impact of litigious divorce on children and adolescents and how the judiciary's psychosocial sector aims to mitigate these consequences. In these scenarios of litigious separation, it's very common for the rights of minors to be ignored and overshadowed by parental needs. With this in mind, this paper specifically seeks to highlight the problems this behavior causes and to demonstrate the importance of the psychosocial sector. The aforementioned sector strives to play an impartial role, aiming to ensure the applicability of child and adolescent principles, as well as to verify that their rights are being upheld. Professionals, through social studies, will assess whether, even amidst a conflict-ridden scenario, the most vulnerable party has an active voice. Thus, this article seeks to identify the potential impacts of litigious divorce, specifically aiming for their prevention, as well as to reinforce the crucial role of the psychosocial sector in addressing this topic.

Keywords: Litigious divorce. Impact. Psychosocial. Conflict.

¹ Faculdade Minas Gerais, brenpassos073@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

O direito de se divorciar, por mais normalizado, ainda carrega momentos desafiadores por sua própria natureza. Quando a separação ocorre de forma litigiosa, sendo presente discussões e desacertos, o processo tende a ter uma maior duração. A taxa de divórcio vem aumentando a cada ano e com isso, a preocupação em torno dos frutos desses relacionamentos frustrados, os filhos. Geralmente as crianças são expostas a ambientes instáveis e hostis. Os impactos causados são atemporais e vão além de emocionais, podendo gerar consequências físicas, sociais e educacionais.

Em muitos cenários de divórcio litigioso, os direitos dos filhos são negligenciados e sufocados pelos sentimentos dos genitores, gerando consequência nas crianças como medo, sensação de abandono, dentre outros sentimentos, que são difíceis para um menor gerenciar. Conforme autoras fundamentais deste trabalho, Sra. Maria Helena Diniz e a Sra. Maria Isabel Pereira da Costa, os impactos da separação conflituosa são reais e precisam ser observados, de modo que possam ser evitados.

Os direitos da criança e do adolescente estão previstos no ECA, devendo ser garantido aos menores, de modo que os impactos possam ser mitigados. Tendo em vista a delicadeza da situação, o setor psicossocial é intimado para atuar no processo. O papel do referido setor é justamente acompanhar a criança, para que seja vista a perspectiva do menor e, ainda, verificado mais a fundo, se o lar em que o menor reside, atende as necessidades. Nessa etapa, é realizado um estudo social de modo que o profissional identifica os pontos mais criteriosos, sendo posteriormente informado ao Juiz nos autos, auxiliando ainda, em decisões e sentenças.

As pesquisas realizadas no decorrer do trabalho foram através de artigos científicos, Leis, revistas e literaturas, que corroboram com o tema apresentado. A função que o setor psicossocial desenvolve gera resultados dentro e fora do judiciário. Por mais natural que seja o divórcio, não significa que deve ser tratado como algo simples, mas sim como uma mudança significativa na vida dos envolvidos.

2 DIVÓRCIO LITIGIOSO

A construção familiar, partindo de um ponto de vista histórico, possui um certo peso na sociedade. Segundo a autora Maria Berenice Dias, sob uma sociedade égide fortemente influenciada pela igreja, o conceito do casamento era algo tradicional, sendo à época, sendo constatado no Código Civil de 1.916 como um juramento insolúvel (DIAS, 2007). Entretanto, com a perda de parte do poder de influência da igreja no governo, a sociedade começou a mudar. Com isso, nota-se que casamento, ou seja, a união de 02 (duas) pessoas formalizadas, teve seu conceito alterado no decorrer dos anos. No âmbito do Direito Familiar, o divórcio litigioso está previsto no art. 1.571 do Código Civil de 2002, o artigo dispõe sobre casos em que a sociedade conjugal se finda, tendo como um destes, o divórcio. Segundo os autores Pablo Sole Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho, a separação caracteriza-se como um processo marcado pela falta de consenso entre os cônjuges quanto aos termos da dissolução do vínculo matrimonial, envolvendo disputas sobre guarda de filhos, partilha de bens e pensão alimentícia (Gagliano; Pamplona Filho, 2023).

Em cenários de divórcio litigioso os genitores tendem assumir uma postura antagônica, de modo que são geradas disputas em forma de competição, para que seja validado quem é o “perdedor” e “vencedor” da separação, com isso a relação fica mais intensa e problemática (Toloi, 2006). Esse comportamento competitivo pode gerar um ambiente de estresse e desentendimento, de modo que até os filhos deste relacionamento, venham sentir os impactos. Em alguns casos, se faz necessário a intervenção de outros membros familiares para mediação, e com isso o conflito é compartilhado com os envolvidos. Ocorre que durante o processo de divórcio é possível que novos desentendimentos sejam criados ou identificados, gerando sofrimentos para todos os presentes no núcleo familiar (Rosa; Valente, 2012). Durante o trâmite do processo de divórcio, é comum que sejam realizadas algumas mudanças na rotina dos filhos, tais alterações podem gerar situação de estresse e conflito dentro do lar (Raposo et al., 2011). Sendo assim, conforme exposto, é possível compreender que a quebra de vínculo conjugal é algo delicado, que nem sempre é devidamente avaliado pelas partes. Dentro da mesma problemática, pode-se ter outro ponto de vista, o autor, Para Féres-Carneiro, enxerga essa separação de forma diferente, ele entende que o divórcio pode vir a ser algo positivo na vida de

muitos casais, considerando que algumas pessoas sacrificam seu bem-estar para seguimento do matrimônio (Carneiro, 1998).

Os números relacionados ao divórcio litigioso aumentaram de forma expressiva, observe: Em 2022, sendo este o dado do IBGE mais recente até a presente data, o número de divórcio no Brasil foi de 420 mil, tendo um aumento de 8,6% em relação ao ano de 2021, a média de divórcio no Brasil é de 01 divórcio a cada 02 casamentos (IBGE - Instituto Brasileiro De Geografia e Estatística, Jornal da USP, São Paulo, 2024). Entretanto, mesmo que o divórcio seja um direito já normalizado, não pode ser tratado como uma situação simples, considerando os impactos gerados em consequência do rompimento conjugal que podem marcar toda a família (Brito, 2007).

2.1 Fundamentos do divórcio litigioso

O ato jurídico de se divorciar é um direito previsto no ordenamento civil brasileiro, caracterizando-se como um direito subjetivo, sendo cabível às pessoas que desejam pôr um fim ao matrimônio, uma vez respeitados os requisitos legais. Assim como outras vertentes do direito, o divórcio possui princípios norteadores que asseguram a liberdade e a dignidade dos envolvidos. Um dos principais fundamentos que amparam é o princípio da dignidade da pessoa humana, disposto no art. 1º inciso III da Constituição Federal de 1988. Este princípio assegura que nenhuma pessoa é obrigada a manter uma relação conjugal que comprometa sua liberdade e arrisque seu bem-estar físico e/ou emocional.

Outro princípio relevante é o da autonomia da vontade, este garante à pessoa a liberdade de realizar escolhas quanto à sua vida pessoal e afetiva. Ainda, o art. 1.571 do Código Civil, dispõe sobre a dissolução de casamento, incluindo as causas previstas, aplicando um regime necessário para os casos em espécies. Neste mesmo sentido, ainda se tem o art. 226 §6º da Constituição Federal que irá discorrer sobre a dissolução do matrimônio, assegurando a possibilidade do divórcio ao cidadão. O pedido de divórcio poderá ser exercido unilateralmente ou por ambas as partes, judicial ou extrajudicial, dependendo do caso em tela. Após a decretação do divórcio, as partes formalizam o ato em cartório, sendo o estado civil alterado para

“divorciado”. Cabe ainda mencionar que, o decreto apenas tem validade após sentença de trânsito em julgado, quando já não há mais possibilidade de recurso.

3 GUARDA

Segundo a professora Maria Helena Diniz, a guarda é uma obrigação em que deve ser assegurada ao menor, assistência educacional, material e moral. Garantindo a sobrevivência física e o desenvolvimento coerente, conforme o art. 33 do Estatuto da Criança e Adolescente (Diniz, 2015). Após o processo de divórcio, resta definida a guarda das crianças envolvidas. Precisa-se compreender qual seria o conceito de guarda. A responsabilidade não se limita apenas a conviver com os menores, mas também zelar pelas responsabilidades estabelecidas em Lei. O art. 22 do Estatuto da Criança e do adolescente, busca justamente garantir que os pais cumpram aos deveres estabelecidos, com os menores.

Dentro trâmite de divórcio, tem-se 02 tipos de guardas, sendo a compartilhada e unilateral, conforme os art. 1.583 a 1.589 do Código Civil de 2002. Em casos de guarda compartilhada, uma vez que ambas as partes concordarem e for determinado em ordem judicial, os deveres e obrigações serão divididos entre os genitores igualmente. Sendo assim, não há determinação judicial entre as partes quanto a tempo específico para ficar com os menores, as responsabilidades deverão ser compartilhadas de modo justo e equilibrado. Os direitos relacionados aos exercícios de poder familiar são atribuídos para ambos os pais, tanto no modo de criação, quanto educação, conforme o art. 1.634 do Código Civil.

Segundo o autor Quintas, a guarda compartilhada busca a participação ativa dos pais na vida de seus filhos, considerando que ambos possuem a guarda legal. Sendo todas as decisões tomadas em conjunto, mantendo intacto o poder familiar, mesmo após a separação dos pais. Este segmento busca diminuir o impacto na vida do filho, interferindo no desenvolvimento da criança e auxiliando na continuidade da relação com o filho (Quintas, 2010). Além da guarda compartilhada, tem-se a guarda unilateral, sendo este um meio utilizado em diversos casos, tais como: separação de fato, judicial ou divórcio, dissolução de união estável, abandono ou óbito (Renon, 2009). Conforme o autor Galvão, essa modalidade de guarda determina que apenas um dos genitores responsáveis será quem tomará as decisões pertinentes à saúde,

educação, vida social e outras obrigações previstas no ECA, e ainda, define uma residência fixa em que a criança deverá morar (GALVÃO E SILVA ADVOCACIA, 2023). Neste caso também é necessário a determinação judicial, não havendo, necessariamente, concordância entre ambas as partes, mas sim visando o melhor para o menor, pois tudo depende do cenário particular de cada lar.

4 IMPACTO NO MENOR

Conforme o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente, Art.2.º), a idade considerada como criança é de até os doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Conforme os autores, pela baixa idade e imaturidade em compreender as mudanças, as crianças são os maiores vulneráveis durante o trâmite processual, sendo mais passíveis de sentirem os impactos (Raposo *et al*, 2011) e (Shienvold, 2011).

Precisa-se considerar o impacto que a separação litigiosa gera dentro do ambiente familiar. Segundo autores, durante o trâmite do processo, é usual notar que o menor envolvido é esquecido em meio aos conflitos e com isso, tem seus direitos negligenciados (Custódio e Sobral, 2023). É importante ressaltar que, mesmo em trâmite de separação, a obrigação dos genitores permanece, conforme previsto no art.1.631 e 1.634 do código Civil. De acordo com a autora Maria Isabel Pereira da Costa, é dever dos pais criarem e educarem os filhos, sem omitir carinho e amor necessário, para sua completa formação (Costa, 2008), a ausência dessas necessidades, podem gerar consequências nas crianças. De acordo com Lima (2020), o afeto é fundamental para o desenvolvimento da criança e a ausência pode corresponder a danos severos. Segundo a autora Denise Dias Freire, as consequências causadas pelo divórcio podem ser reflexo para uma vida inteira, ou seja, não finalizando especificamente com a decretação do divórcio (Freire, 2001). Segundo o autor Jan Jekielek, o efeito do conflito conjugal pode causar na criança dos 06 aos 14 anos, ansiedade e possível depressão, pois essas crianças que convivem em um ambiente emocionalmente instável, apresentam menos baixo-estar emocional (Jekielek,1998 apud Martins, 2006). Os impactos vão além de emocionais, gerando consequências ainda no ambiente escolar, no desenvolvimento social, podendo ainda, implicar no adulto que irá se tornar no futuro, dificultando suas relações sociais.

Essas crianças também estão em maior risco de níveis de desempenho escolares e laborais mais baixos, início de atividade sexual precoce na adolescência, comportamentos delinquentes, abuso de substâncias, e associação com seus pares antissociais (Amato & Keith, 1991; Chase-Lansdale, Cherlin & Kiernan, 1995; Hetherington & Clingempeel, 1992 citados por Johnson et al., 2001). (Martins, 2010, p.14).

Os impactos causados pela separação litigiosa, segundo os autores, podem gerar um comportamento diverso nos menores, que variam entre, psicopatologia, sintomatologia depressiva e ausência de indicadores clínicos. Isso porque o caso particular de cada criança, influencia muito na variabilidade dos comportamentos (Fuhrmann e Zibbe, 2012). Em alguns casos específicos, o divórcio é capaz de alterar a perspectiva dos filhos sobre o casamento, de modo que notem o quanto é instável e sensível, ficando mais suscetíveis a decepção (Roizblatt *et al.*, 2018). A separação está vinculada a alguns impactos psicológicos sendo que os filhos são os que mais sofrem com a quebra do vínculo conjugal (Hald *et al.*, 2020) e, mesmo assim, devido aos conflitos entre as partes, o sofrimento da criança e do adolescente não é tratado como prioridade, uma vez que o foco está no embate estipulado pelos pais (Juras e Costa, 2011).

Comprovados os danos que o divórcio litigioso pode causar no desenvolvimento da criança e do adolescente, bem como as consequências da omissão dos pais, os comprometimentos psicológicos podem ser suscetíveis de posterior pedido de indenização perante o judiciário. Ressaltando ainda que, a Lei obriga os genitores a cumprirem a obrigação imposta, visando evitar a ausência de cuidados e abandono moral. Quem causa o dano, é obrigado a indenizar a vítima, de modo que, o valor determinado em indenização, possa cobrir os gastos que o filho teve, para reparação psicológica, segundo a autora Maria Morais (Morais, 2009).

5 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), foi promulgado em 13 de julho de 1990, instituído pela Lei nº 8.069/1990, sendo a principal legislação brasileira que estabelece os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, garantindo-lhes proteção integral em todas as circunstâncias, inclusive durante processos de separação judicial dos pais. Tendo como objetivo assegurar o desenvolvimento integral, social, educacional e psicológico de crianças e adolescentes, além de

estabelecer normas sobre a proteção de seus direitos. O ECA é um marco na legislação brasileira, pois reconhece crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos, com direito à participação e à cidadania, e não apenas como dependentes da sociedade ou da família. Nesta seção, serão abordados os princípios e dispositivos do ECA relevantes para a compreensão dos direitos e da proteção das crianças e adolescentes em contextos de divórcio litigioso. O estatuto preza preservar e garantir direitos que, em muitos casos, são negligenciados por interesses de terceiros.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, está fundamentado em princípios que orientam todas as ações e decisões relacionadas às crianças e art. 227 da Constituição Federal e reforçado pelo ECA art.3º, visa o interesse superior da criança deve prevalecer em todas as ações e decisões que a afetem, inclusive nos processos de divórcio litigioso. Conforme regido no art. 7º do ECA, a criança e o adolescente possuem direito garantido à proteção à vida e à saúde, bem como condições dignas de existência. Ainda, o princípio da Prioridade Absoluta, com base no art. 4º do ECA, estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Este princípio é fundamental para garantir que os conflitos entre os pais não prejudiquem o desenvolvimento dos menores.

É sabido o reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos protegidos pela lei. A importância do ECA deriva exatamente disso: reafirmar a proteção de crianças e adolescentes que vivem em períodos de intenso desenvolvimento psicológico, físico, moral e social (Nali *et al*, 2021, p.460).

Os menores envolvidos, conforme o ECA, têm direitos específicos que precisam ser protegidos e promovidos durante o processo de divórcio litigioso, tais como, o direito à Convivência Familiar Adequada, o ECA assegura que crianças têm o direito de conviver com ambos os genitores, sempre que possível, desde que tal convivência seja compatível com seu bem-estar e desenvolvimento, conforme o art. art. 19 do ECA.

Direito à Não Discriminação das crianças e adolescentes têm o direito de não serem discriminadas em nenhum aspecto de sua vida familiar ou social, incluindo durante processos judiciais como o divórcio. O art. 5º do Estatuto, reforça que nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, devendo ser punido na forma da lei. Além dos direitos das crianças, o Estatuto também estabelece responsabilidades claras para os pais e demais envolvidos no contexto do divórcio litigioso. Os genitores devem exercer uma responsabilidade conjunta, tendo a obrigação de colaborar entre si e com o sistema judiciário para garantir que as decisões tomadas durante o divórcio levem em consideração o melhor interesse da criança, inclusive com a participação ativa em processos de mediação e conciliação.

O Estatuto também assegura que é dever dos pais garantirem a proteção e assistência Integral, durante o processo de divórcio litigioso, atestar que a criança receba todo o suporte emocional, educacional e de saúde necessário para seu desenvolvimento integral, conforme determinado pelo ECA no art. 15º.

6 A ATUÇÃO DO SETOR PSICOSSOCIAL

O setor psicossocial possui uma atuação específica durante o trâmite processual, visando mitigar os impactos negativos, oferecendo suporte especializado pautado no Código de Ética Profissional da psicologia e da assistência social. A realização do papel do referido setor, busca ampliar a perspectiva a fim de que possa ser enxergada a complexidade no âmbito familiar, contribuindo para que a criança seja vista como um sujeito ativo no processo judicial (Pessina e Mendes, 2012).

A importância do estudo consiste em uma necessidade de ter uma perspectiva imparcial sobre o processo, considerando que no decorrer do trâmite processual, os direitos e sentimentos do menor geralmente são sobrecarregados com opiniões dos genitores. Segundo os autores, o foco do estudo realizado deve estar direcionado ao ponto de vista emocional da criança, considerando as mudanças na adaptação da separação dos pais (PEREIRA E MATOS, 2008). Tendo em vista a necessidade, é possível que seja efetuada uma avaliação realista, verificando se os direitos dos filhos estão sendo devidamente cumpridos ou negligenciados. Este olhar mais humanizado e imparcial do judiciário, é visando justamente identificar as

necessidades da parte mais vulnerável, sem deixar os sentimentos dos pais interferirem. Os estudos carregam uma importância considerável, tendo em vista que, a criança é trazida como um protagonista da ação judicial, gerando prevenção e proteção com os menores (Cardoso e Costa, 2014).

Com uma perspectiva profissional, o setor busca mitigar os impactos do divórcio litigioso no menor, fazendo o possível para garantir que os direitos e deveres sejam devidamente cumpridos. Em consonância com a Constituição Federal, o Conselho Federal de Psicologia publicou um documento tratando das Referências Técnicas para Atuação do Psicólogo em Varas de Família (CFP, 2010). O referido documento dispõe sobre o campo de estudo, teorias que podem ser aplicadas, bem como, métodos eficazes. A atividade exercida pelo setor psicossocial, precisa visar a promoção da saúde mental e ainda, a formação de recursos humanos, tanto em áreas sociais, quanto política, buscando o desenvolvimento organizacional (BRASIL, 2007). Através do conhecimento técnico, é possível que o profissional compreenda e ouça a criança de forma imparcial, zelando por direitos e sentimentos que são abafados pelos pais durante o trâmite de separação.

Frente a esse contexto, os profissionais do setor psicossocial buscam sair do discurso trazido pelos envolvidos no processo, cujo conteúdo envolve verdade/mentira, tendo em vista que tal dicotomia mais aprisiona do que liberta, além de acirrar o litígio. Questiona-se a "verdade" até então apresentada, pois se considera que essa contém significação que é própria e pessoal (Santos, 2010, P. 553).

Através do conhecimento técnico e aprofundado, os profissionais do setor são capazes de ouvir as crianças, zelando pelos seus direitos. O estudo social realizado contribui, não somente com o Magistrado, mas também ajudam as partes a compreenderem de uma perspectiva diferente. O laudo pericial que é emitido pelo profissional, possui o poder de assessorar o Magistrado conforme previsto no art. 156 do CPC, que dispõe que o Juiz poderá solicitar a participação de assistentes técnicos, bem como psicólogo para auxílio da decisão do caso, quando a situação depender de conhecimento técnico.

O estudo psicossocial mostra-se importante para subsidiar a decisão do juiz e para fazer com que as pessoas envolvidas no litígio compreendam a motivação interna oculta por trás de seus

comportamentos e busquem soluções que atendam a sua individualidade e afetividade (Granjeiro, 2008, P.161).

Os estudos sociais devem ser realizados com um olhar mais compreensivo ao discurso apresentado, tendo em vista o contexto judicial (Costa e Penso, 2009), não devendo ser restrito apenas às questões psicológicas, mas também, sociais. Segundo as autoras, (Pessina e Mendes, 2012), a análise psicossocial do judiciário não busca sobressair as especialidades e diferenças, mas sim, ampliar a perspectiva familiar, através da linguagem e metodologia profissional aplicada. O estudo social realizado pelo setor do psicossocial se faz fundamental em processo de divórcio litigioso, uma vez que através do profissionalismo do laudo pericial emitido, é possível efetivar o auxílio ao juiz, visando o melhor interesse da criança e do adolescente (Ranking, 2008).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer deste trabalho, é possível compreender como que o divórcio já é um momento muito delicado para os envolvidos, ainda mais, quando é litigioso. Foi demonstrado o tanto que o litígio, ou seja, o conflito, pode interferir na vida dos pais e dos filhos. O ato de se divorciar foi desburocratizado com a evolução do direito, mas isso não significa que deve ser tratado de forma simplória. Durante o trâmite da separação, conforme exposto, é possível notar que os genitores assumem uma postura competitiva, de modo que os filhos perdem a participação e a voz ativa. Conforme as obras expostas, é possível compreender a sensibilidade que é a separação litigiosa, principalmente nos filhos, uma vez que pela baixa idade, são os que mais sentem os impactos das decisões tomadas.

Conforme os autores citados neste artigo, é possível compreender como as consequências do divórcio não são apenas momentâneas e superficiais, são impactos profundos e atemporais. O levantamento desses respectivos autores, também evidencia, como que, mesmo estipulado em Lei (ECA, art.4º), os direitos da criança e do adolescente são negligenciados pelos pais que não conseguem avaliar os sentimentos próprios, deixando interferir nas necessidades emocionais e físicas dos filhos.

Conforme o exposto, é possível compreender melhor a importância da atuação e desempenho do Setor Psicossocial, junto às crianças envolvidas. O papel exercido é de extrema relevância, considerando, que a atuação ocorre majoritariamente por meio de estudos técnicos realizados por psicólogos e assistentes sociais, que subsidiam o julgamento com informações sobre a dinâmica familiar, a saúde emocional dos envolvidos, e o melhor interesse do menor. Conforme explanado neste artigo, os assistentes sociais e psicólogos, desenvolvem um papel crucial no judiciário, pois atuam de uma forma empática e profissional, garantindo a aplicação do ECA durante o trâmite judicial. Após a análise de campo e estudo quanto ao processo, o responsável do setor emite um laudo pericial, que permite que o Juiz possa ter uma perspectiva mais técnica e específica quanto à real situação nos autos.

Com o estudo social é possível compreender o cenário em que a criança é inserida, analisando aspectos que geralmente o judiciário não consegue enxergar de forma imparcial. A partir disso, destaca-se a necessidade de uma atuação interdisciplinar dentro do sistema judiciário, em que o Direito caminha ao lado da Psicologia e do Serviço Social, garantindo o interesse de menor prevalência em qualquer decisão. A humanização do Judiciário, nesse sentido, é um passo essencial para que os impactos negativos do divórcio litigioso possam ser mitigados.

Por fim, os dados obtidos e expostos neste trabalho, mostram que o número de divórcio no Brasil continua crescendo consideravelmente, e com isso, a urgência de tratar esses processos com responsabilidade social e emocional se torna cada vez maior. É importante sempre reforçar que processo lida com pessoas, sentimentos e expectativas, sendo assim, precisa-se ter compromisso com as necessidades apresentadas. A partir desse cenário, conclui-se que os filhos, em sua maioria, são negligenciados, em muitos momentos, pelos próprios pais, gerando consequências que ficam marcadas por uma vida, impactos que vão além do financeiro. Considerando a proporção da consequência do litígio no menor e o aumento expressivo desse tipo de divórcio, a cada dia que passa, mais há a necessidade de avaliação do setor psicossocial, reforçando assim, sua função no judiciário. Com isso, é possível compreender que o papel do setor psicossocial, ao lado da aplicação consciente dos princípios jurídicos, representa uma ferramenta fundamental para a promoção da justiça e da dignidade no Direito de Família.

REFERÊNCIAS

Brasil. (2007). **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios**. Edital Nº 1. Acesso em 31 de janeiro, 2008, em <http://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jsp?data=19/12/2007&jornal=3&pagina=238&totalArquivos=292>

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. Brasília. Data da publicação: 11 de janeiro de 2002.

BRASIL. Lei n.6.515, 26 de dezembro de 1977. Lei do Divórcio. **Presidência da República**. Diário Oficial da União, Brasília.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **O novo processo civil brasileiro** (2a. ed.). Editora Atlas. São Paulo. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Referências Técnicas para a atuação de Psicólogas(os) em Varas de Família. 2ª. ed. rev. Brasília: **CENTRO DE REFERÊNCIA TÉCNICA EM PSICOLOGIA E POLÍTICAS PÚBLICAS – CREPOP**, 2019. 106 p. ISBN 978-65-5069-002-1.

COSTA, Maria Isabel Pereira da. Família: do autoritarismo ao afeto; como e a quem indenizá-lo? **Revista Magister – Direito civil e processual civil**. Porto Alegre, n. 5, p. 58-75, 2005, p. 68.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

FÉRES-CARNEIRO, T. Separação: o doloroso processo de dissolução da conjugalidade. **Estudos de Psicologia** (Natal), v. 8, p. 367–374, 1 dez. 2003.

FREIRE, Denise Dias. **O preço do amor**. Disponível em <http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=162>. Acesso em 15.mar.2025.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil: Direito de Família** - Volume 6. 13. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2023.

GRANJEIRO, I. A. C. L., & Costa, L. F.. O estudo psicossocial forense como subsídio para a decisão judicial na situação de abuso sexual. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, 24(2), 161-169. <https://doi.org/10.1590/S0102-37722008000200005>. 01 jun. 2008.

Impacto do Divórcio Parental no Comportamento dos Filhos. Factores que Contribuem para Uma Melhor Adaptação. Implicações Médico-legais - **ProQuest**. Disponível em: <<https://www.proquest.com/openview/8e71b0ba214f567b80ce1bf88e78517a/1?cbl=2026366&diss=y&pq-origsite=gscholar>. Acesso em 16 de março de 2025.

LEMOS, S. **IBGE constata aumento recorde de divórcios no Brasil**. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/atualidades/ibge-constata-aumento-recorde-de-divorcios-no-brasil/>>.

MARIA BERENICE DIAS. **Manual de direito das famílias**. São Paulo, Sp, Brasil: Thomson Reuters Revista Dos Tribunais, 2015.

MARTINS, Ana Isabel Rodrigues. Impacto do divórcio parental no comportamento dos filhos. Factores que contribuem para uma melhor adaptação. Implicações Médico-legais. Tese de Mestrado. (2010). Porto. **Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar. ICBAS**. Disponível em: Disponível em: <https://repositorioaberto.up.pt/handle/10216/26364>. Acesso em: 16 de mar. 2025

MORAES, Maria Celina Bodin de. Título. Deveres parentais e responsabilidade civil. Data. 2009.

NALI, Maria de Jesus Barros; MATIAS, Luiz Paulo; JESUS, Marlei Lopes de; CÓRDOVA, Zolnei Vargas Ernesta de. **A Eficácia do ECA e Sua Aplicação na Saúde Emocional e Psicológica de Crianças e Adolescentes**. Id on Line Rev. Psic., Outubro/2021, vol.15, n.57, p. 460- 477, ISSN: 1981-1179.

PEREIRA, A. L., & Matos, M. (2011). Avaliação psicológica das responsabilidades parentais nos casos de separação e divórcio. In M. Matos, R. A. Gonçalves, & C. Machado (Eds.), **Manual de psicologia forense: Contextos práticos e desafios** (pp. 311-347). Braga, Portugal: Psiquilíbrios.

PESSINA, L. M., & Mendes, M. da C. (2012). Entrelaçando conhecimentos e práticas: O casamento entre o Serviço Social e a Psicologia no SERAF/SEPSI. In V. Brito (Org.), **Conexões: Teoria e prática do trabalho em redes na Secretaria Psicossocial Judiciária do TJDF** (pp. 65-85). Rio de Janeiro: Lumen Juris.

PINHEIROS, Stephanie. **A Intervenção do Ministério Público nas Ações de Separação e Divórcio**. [S. l.], 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-intervencao-do-ministerio-publico-nas-acoes-de-separacao-e-divorcio/1454082549> . Acesso em: 15 mar. 2025.

Revista de Psicologia da IMED, Jan.-Jun, 2014, v. 6, n. 1, p. 58-64

ROSA, Helena Rinaldi; VALENTE, Maria Luisa Louro de Castro. Separação e divórcio: o olhar dos filhos. *Revista Estudos*, v. 16, p. 189-208, 2012.

SANTOS, M. R. R. dos ., & COSTA, L. F.. Campo psicossocial e jurídico: relações de poder nas decisões de conflito familiares. **Estudos De Psicologia** (Campinas), 31 dez. 2010.

SOUZA, Anne Cristina; CONCEIÇÃO, Ronald; MARTINS, Maria das Graças. **DIVÓRCIO: OS DANOS CAUSADOS NO COMPORTAMENTO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**. *Revista Psicologia em Foco*, [S. l.], p. 90-109, 1 jun. 2021.

TOLÓI, Maria Dolores Cunha. **Filhos do Divórcio: como compreendem e enfrentam conflitos conjugais no casamento e na separação**. São Paulo, 2006. Disponível em: <<https://www.sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/>

15540/1/PCL%2520-%2520Maria%2520Dolores%2520Cunha%2520Toloi.pdf&ved= 2ahUKEwid-S50rz5AhXmlZUCHQthCikQFnoECB8QAQ&usg=AOvVaw2RQOh_5Bf-JCeK4HBsyh6D>. Acesso em: 20 de julho de 2022.

UM GUIA Completo sobre os Tipos de Guarda no Brasil: Entenda Suas Diferenças e Implicações. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/um-guia-completo-sobre-os-tipos-de-guarda-no-brasil-entenda-suas-diferencas-e-implicacoes/1993206553>. Acesso em: 24 out. 2024.